

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 69ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1978 - QUARTA-FEIRA -  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA HÉLIO RAMOS DE  
AZEVEDO LEITE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DOUTOR MILTON MENEZES DA  
COSTA FILHO

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Faber Cin-  
tra, Octávio José Sampaio Fernandes, Reynaldo Mello de Almei-  
da, G. A. de Lima Torres, Deoclécio Lima de Siqueira, Ruy de  
Lima Pessoa, Gualter Godinho, Julio de Sá Bierrenbach, Délio  
Jardim de Mattos e Carlos Alberto Cabral Ribeiro.

Ausentes os Ministros Waldemar Torres da Costa, Augusto Frago  
so e Rodrigo Octávio Jordão Ramos, com causa justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em sessão secreta, no dia 11.09.78-2ª feira

42.013 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. -  
Revisor Ministro Reynaldo Mello de Almeida. APELANTES  
O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da  
Aeronáutica da 1ª CJM e GILSON GARCIA, Soldado da Ae-  
ronáutica, condenado a um ano e seis meses de prisão,  
incurso no art 240, §§ 4º e 5º, c/c os §§ 2º e 7º do  
mesmo art., tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ  
da 1ª. Aud/Aer., da 1ª. CJM, de 30 de março de 1978  
que condenou o apelante GILSON GARCIA e absolveu o ci-  
vil ERTZ BARBOSA, do crime previsto no art. 254 do Co-  
digo Penal Militar. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tri-  
bunal negou provimento ao apelo do MPM e confirmou a  
Sentença absolutória referente a ERTZ BARBOSA. POR U-  
NANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo de  
GILSON GARCIA e, POR MAIORIA, deu provimento parcial  
ao apelo do MP para reformar a Sentença e agravar a pe-  
na imposta a GILSON GARCIA para dois anos e três me-  
ses de reclusão. O MINISTRO DÉLIO JARDIM DE MATTOS ne-  
gava provimento ao apelo do MP e confirmava a Senten-  
ça que o condenou a um ano e seis meses de prisão.

41.977 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Lima Torres. Revisor  
Ministro Sampaio Fernandes. APELANTE: O Ministério Pú-  
blico Militar junto à 1ª Aud/Mar., da 1ª. CJM. APELA-  
DA A Sentença do CPJ da 1ª. Aud/Mar., da 1ª. CJM, de  
07 de março de 1978, que absolveu o civil NILTON COE-  
LHO DA SILVA, do crime previsto no art. 248, parágrafo  
único, do CPM. - O Tribunal, POR UNANIMIDADE, Pre-  
liminarmente, julgou incompetente a Justiça Militar e  
determinou a remessa dos autos à Justiça Comum.

41.981 - Pará. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Mi-  
nistro Deoclécio Lima de Siqueira. APELANTE: O Ministé-  
rio Público Militar junto à Auditoria da 8ª CJM. APE-  
LADA: A Sentença do CPJ da Aud/8ª. CJM, de 10 de mar-  
ço de 1978, que absolveu o ex-Soldado da Aeronáutica  
GERALDO MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA, do crime previs-  
to no art 240, do CPM. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o  
Tribunal negou provimento ao apelo do MP e confirmou  
a Sentença absolutória de 1ª instância. (NÃO TOMOU PAR-  
TE NO JULGAMENTO O MINISTRO DÉLIO JARDIM DE MATTOS).

(Cont da Ata da 69ª Sessão, em 13 de setembro de 1978)

41.988 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Rodrigo Octávio. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 14 de março de 1978, que absolveu ALAN KARDEC CORRÊA DA SILVA, Soldado do Exército, do crime previsto no art. 210 do CPM.- POR MAIORIA DE VOTOS o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença e condenar ALAN KARDEC CORRÊA DA SILVA a dois meses de detenção, convertida em prisão, como incurso no art. 210 do CPM c/c o art. 59 do mesmo diploma legal. OS MINISTROS RODRIGO OCTÁVIO, SAMPAIO FERNANDES e JACY GUIMARÃES PINHEIRO, confirmavam a absolvição de 1ª instância.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

#### HABEAS-CORPUS

31.721 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Pacientes: RONALDO EDUARDO ALMEIDA e MARCOS FARIA AZEVEDO, civis, alegando ilegalidade na prisão, pedem a concessão da ordem para serem postos em liberdade. Impetrante: Dr Humberto Jansen Machado, Adv. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não tomou conhecimento do pedido.

#### QUESTÃO ADMINISTRATIVA

173 - Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. - Projeto de Resolução, concernente às instruções destinadas a disciplinar o processamento da progressão e ascensão funcionais nos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e Auditorias da Justiça Militar. - Após discutir a matéria submetida a exame, o Plenário, POR UNANIMIDADE decidiu a Q.Administrativa, sendo o projeto aprovado publicado oportunamente no Diário da Justiça.

#### EMENDA REGIMENTAL

10 - Brasília.DF. Relator Ministro Gualter Godinho (art. 151, § 1º do R.I.). - Proposta de emenda ao Regimento Interno, apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. GUALTER GODINHO, para que seja dada nova redação aos arts. 28 e 29. - O Tribunal, POR MAIORIA DE VOTOS, a provou a proposta de Emenda Regimental nº 10, pela qual os artigos 28 e 29 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 - O Procurador-Geral da Justiça Militar toma assento na tribuna que lhe é destinada no Plenário, oficiando em todos os processos que lhe forem encaminhados de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Nas sessões de julgamento o Procurador-Geral poderá usar da palavra, sempre que for facultada às partes sustentação oral.

(Cont da Ata da 69ª Sessão, em 13 de setembro de 1978)

§ 2º - Os advogados quando tiverem que produzir defesa oral perante o Tribunal, ocuparão a tribuna para os mesmos destinada".

"Artigo 29 - As sessões e votações serão públicas se o Tribunal não deliberar em contrário, por proposta de algum Ministro, no interesse da Justiça, do decoro e da disciplina, ressalvado:

I - o disposto no artigo 535, § 6º, do Código de Processo Penal Militar;

II - quando convocadas pelo Presidente para assunto administrativo, de caráter reservado, ou de economia do Tribunal.

§ 1º - Nos processos de que trata o inciso I deste artigo, encerrados os debates, o Tribunal passará a deliberar em sessão secreta, sem a presença das partes, proclamado o julgamento em sessão pública.

§ 2º - Nas sessões previstas no inciso II deste artigo, os debates e os julgamentos serão realizados em sessão secreta, sem a presença das partes e do Procurador-Geral. Poderá o Tribunal, contudo, convocar especialmente qualquer pessoa para a prestação de informações ou esclarecimentos considerados necessários ao julgamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no Artigo 27, nas sessões destinadas a assuntos administrativos, de caráter reservado ou de economia do Tribunal, se assim deliberar o Plenário, poderá ser dispensada a presença do Secretário do Tribunal Pleno, desempenhadas as funções de Secretário por um dos Ministros, designado pelo Presidente.

§ 4º - Nas Ações Originárias o julgamento será secreto, sem a presença das partes e do Procurador-Geral".

O MINISTRO LIMA TORRES votou com restrições e o MINISTRO FABER CINTRA votou contra a parte final do § 2º do art. 29. O Ministro-Presidente Hélio Ramos de Azevedo Leite, com restrições quanto a redação do § 1º do art. 29. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO).

No início da Sessão foi lido em Plenário o seguinte expediente dirigido a esta Presidência: - "Of.-GP-548/78, em 11 de setembro de 1978. - Senhor Presidente - Tenho a honra de convidar V. Exa. e demais Membros dessa Corte, para a Sessão Solene que este Tribunal fará realizar, dia 15 de setembro próximo, às 13 horas, em comemoração ao transcurso do Sesquicentenário da criação do Supremo Tribunal Federal. - Solicito confirmar o comparecimento de V. Exa. e demais Membros até o dia 13 de setembro. Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevado apreço e consideração. (as) João de Lima Teixeira - Ministro-Presidente do TST".

A seguir, o Exmo. Sr. MINISTRO GUALTER GODINHO pronunciou as seguintes palavras:

"Senhor Presidente, Senhores Ministros.

Nesta semana comemorou-se, em todo o país, o "Dia da Imprensa". Creio que não pode, este Tribunal, deixar de associar-se às manifestações gerais, significando o seu apreço e a sua homenagem ao patriótico jornalismo nacional que, com de

(Cont da Ata da 69ª Sessão, em 13 de setembro de 1978)

denodo, altivez e, por vezes, sacrifícios, integra-se na primeira linha das forças propulsoras da Nação.

Realmente, desde os pródromos da Independência, para prepará-la, e depois para consolidá-la, a Imprensa vem canalizando e orientando o pensamento nacional, criticando ou apoiando iniciativas, captando e defendendo os anseios populares, acumulando, assim, um glorioso acervo de altos serviços que se incorporam à nossa própria História.

Este Tribunal tem recebido da Imprensa, preciosa colaboração, traduzida no apoio com que estimula a nossa difícil missão, reconhecendo-nos a isenção com que procuramos aplicar a Justiça, e o inspirado esforço - que é o apanágio desta Casa -, voltado, sempre, pelo Direito, ao serviço da Pátria.

Pareceu-me, pois, Senhor Presidente, que se impunha inscrever em Ata este voto de contratulações que tenho a honra de propor, pela passagem da grata efeméride que consagra um admirável patrimônio de que todos nos orgulhamos.

Estendo minhas congratulações, em especial, aos bravos jornalistas que, diuturnamente, militam neste Tribunal, fazendo, com notável espírito público, fidelidade e correção, a cobertura dos nossos trabalhos."

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro REYNALDO MELLO DE ALMEIDA proferiu as seguintes palavras:

"Amanhã aniversaria o General Carlos Alberto. Não há Sessão. Eu quero expressar ao prezado amigo a satisfação de vê-lo aqui, em nossa companhia, com muita saúde, demonstrando a todo momento o brilho de sua inteligência, de sua capacidade de trabalho e sua honestidade e expressar, acredite, em meu nome e em nome de todos que compoem este Tribunal, nosso voto de muita saúde e muita felicidade. Peço que esse voto conste da Ata". (sem revisão do orador).

A seguir, o Exmo. Sr. Dr MILTON MEMEZES DA COSTA FILHO assim se manifestou:

"Senhor Presidente, Senhores Ministros.

Permita-me essa Corte, inicialmente, hipotecar inteira solidariedade às palavras proferidas pelo eminente Ministro Gualter Godinho, no que se refere a data da Imprensa.

Sutherland dizia que a Imprensa é uma das fontes da criminalidade, quando descamba para a estrada, porém dando passos largos fora dela. Em compensação, é fonte de todas as virtudes quando devidamente bem posta, no lugar que a sociedade lhe impõe. A Imprensa Brasileira, com algumas exceções, se encontra neste lugar.

Senhor Presidente, Senhores Ministros, Permitam-me, também, rogar a V. Exa. que conste em Ata o regosijo de todo o Ministério Público em participar dessa Sessão em que o eminente Ministro Reynaldo Mello de Almeida enaltece a data natalícia do eminente Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro.

Cesar, ao entrar em Roma, disse: "cheguei, vi e venci". O eminente Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro, no coração de todos nós, permita Senhor Ministro, como Cesar, chegou, viu e venceu".

(Cont da Ata da 69ª Sessão, em 13 de setembro de 1978)

Em seguida, o Exmo. Sr. MINISTRO CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO pronunciou as seguintes palavras:

"Antes de relatar o Habeas-Corpus, eu queria agradecer as palavras, boas de serem ouvidas, pronunciadas pelo Ministro General Reynaldo e pelo Dr. Milton.

Já disse, aqui neste Plenário, que uma das coisas boas e gostosas do Tribunal é que a gente se sente aqui, não como número, não como uma peça de um organismo qualquer, e, sim, como um elemento nobre do Tribunal, açatado, ouvido, respeitado, mesmo quando a opinião da gente não é a opinião da maioria.

Eu digo ao eminente Ministro Reynaldo que estou aqui gozando saúde, fazendo uma força muito grande para isso, apesar do bom clima aqui da cidade, que não se dá muito bem comigo. Mas vou continuar a fazer esta força, que eles me levam contra a minha vontade. Agradeço, muito penhorado, aos Senhores, e proxíamente convidarei para a gente tomar qualquer coisa pela passagem do meu aniversário.

No momento não posso fazer isso porque minha senhora está no hospital acompanhando a minha mãe de criação, a minha babá.

Eu gostaria também de lembrar - só lembrar - alevantando uma idéia sobre o caso. Ninguém fez uma referência sobre a passagem da grandiosa data de 7 de Setembro. Creio, eu, que esta data é tão grandiosa, é tão invultar, tem tamanha repercussão, em todo o cenário nacional, e em todos nós, em particular, um a um, individualmente, que essa data não é para ser mencionada vulgarmente nas passagens a que nós nos referimos sempre. É assim que eu tomei o entendimento de ninguém ter falado a respeito. É assim vou continuar tomando este entendimento." - (Sem revisão do orador).

A Sessão foi encerrada às 18.20 horas; com os seguintes processos em mesa:

Q. ADMIN 178(GG)

C. JUSTIFICAÇÃO 43(AF)-Advs Jason Faria e Gerson Oliveira(SEGUNDA CHAMADA)

C. JUSTIFICAÇÃO 62(SF)-SEGUNDA CHAMADA

PETIÇÃO 358(WT)-por depend. à Apol.42.066-2ª/Mar.proc.450/76

Adv Antonio A. Fernandes

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO 39(SF)

PETIÇÃO 361(RP)-2a./2a.

C. PARCIAL 1.165(CA)-2a./Mar.proc. 305/77-Adv Guilherme Santos

REC. CRIMINAL 5.227(JP)-Aud/5a. proc. 749/75-Adv Amilton Padilha

REC. CRIMINAL 5.230(JP)-por depend. ao Rec. Crim. 5.209 proc. 30/71-Adv Canova de A. Soares.

EMBARGOS 40.017(LT/JSB)-1a./2a. proc.784/72-Advs Maria R. Pasquale, J. Moura Rocha, Belisário S. Jr. e Paulo Bueno(COM JULGAMENTO MARCADO PARA O DIA 20.9.78)

EMBARGOS 39.716(JP/CA)-1a./Aer.proc.17/71-Adv A. Sussekind M. Rego e Manuel J. Soares.(COM JULGAMENTO MARCADO PARA O DIA 25.9.78)

EMBARGOS NA AÇÃO ORIGINÁRIA 39(GG/FC)-Advs Heleno Fragoso, Jose L. Clerot, A. Sussekind M. Rego, Alcyone Barreto e outros(COM JULGAMENTO MARCADO PARA O DIA 16.10.78)

REV. CRIMINAL 1.150(WT/CA)-1a./2a. e 2a./2a. proc. 144/70

REV. CRIMINAL 1.162(RP/DJM)-1a./3a. proc. 02/77-Adv Luiz A. Dariano.

(Cont da Ata da 69ª Sessão, em 13 de setembro de 1978)

APELAÇÕES:

41.045 (GG/RO) -2a./3a. proc. 20/73-Adv Victor Falkson  
41.654 (AF/WT) -Aud/9a. proc. 03/77-Adv Higa Nabukatsu  
42.046 (AF/GG) -Aud/6a. proc. 09/77-D.Adv Nilton da Silva  
42.050 (RP/RO) -Aud/9a. proc. 09/77-Advs Higa Nabukatsu e outro  
41.692 (GG/RO) -2a./3a. proc. 13/76-Adv Telmo C. da Rosa  
41.747 (GG/RMA) -2a./2a. proc. 25/77-Adv Reinaldo S. Coelho  
42.048 (FC/GG) -1a./Mar. proc. 26/76-D.Adv Edgar P de Carvalho  
41.985 (WT/JSB) -2a./Mar. proc. 417/76-C.Adv Zelio Bitencourt  
41.653 (LT/RO) -2a./Mar. proc. 63/70-C.Adv A.Sussekind M.Rego  
e outros. (JULGAMENTO MARCADO PARA O DIA 19.9.78)  
42.084 (RMA/GG) -2a./Mar. proc. 340/78-D.Adv. A.Guariechi e Palma  
42.065 (DJM/GG) -Aud/11a. proc. 200/78-Adv J Safe Carneiro  
42.022 (DJM/WT) -3a./Ex. proc. 08/78-Adv Ana Maria Cortez/outro  
37.735 (WT/CA) -Aud/6a. proc. 22/69-Adv Ronilda Noblat  
40.640 (WT/CA) -1a./Aer. proc. 40/72-Adv Humberto J. Machado  
40.748 (WT/CA) -Aud/10ª proc. 44/72-Adv Wanda R.O.Sidou  
41.545 (WT/CA) -Aud/4a. proc. 29/75-Advs Douglas Godoy/outros  
41.382 (WT/CA) -2a./Ex. proc. 85/72-Adv Telma A.Figueiredo  
41.851 (WT/CA) -3a./Ex. proc. 21/76-Advs José Leite e outros  
41.931 (WT/CA) -Aud/9a. proc. 4/77-Adv Higa Nabukatsu  
42.012 (WT/CA) -Aud/5a. proc. 788/77-Adv Amilton Padilha  
42.030 (WT/CA) -1a./3a. proc. 15/77-Adv Luiz A. Dariano  
42.007 (WT/AF) -Aud/7a. proc. 116/77-Adv Djalma de Farias  
42.042 (RO/WT) -1a./Mar. proc. 16/78-D.Adv Edgar P de Carvalho  
42.019 (WT/AF) -Aud/9a. proc. 22/77-Advs Jorge Siufi e outros  
42.037 (WT/AF) -2a./2a. proc. 49/77-Adv Paulo R. de Godoy  
41.710 (WT/DLS) -1a./Mar. proc. 25/77-Advs Eduargo Gomes Vilar  
e Jorge M. Victória.  
42.091 (RO/WT) -Aud/10ª proc. 05/78-Adv Antonio J.P.Rosa  
41.064 (RP/FC) -1a./Mar. proc. 11/75-Adv Edgar P de Carvalho  
41.749 (JP/AF) -Aud/10ª proc. 19/73-Advs Pádua Barroso e outros  
42.095 (JSB/JP) -1a./Mar. proc. 19/78-Adv Mario C. Pinho  
42.041 (SF/JP) -Aud/8a. proc. 500/77-Adv Francisco C.Vasconcelos  
42.038 (SF/JP) -2a./Mar. proc. 331/78-D.Adv.A.Guarischi e Palma  
42.102 (AF/JP) -1a./2a. proc. 162/78-Adv Juarez Alencar  
42.096 (AF/LT) -1a./Mar. proc. 15/78-Adv Mario C. Pinho  
42.015 (JP/RO) -Aud/8a. proc. 459/77-Adv Adherbál M. Matos  
42.056 (RP/DJM) -1a./Aer. proc. 03/78-Adv Eliane F. Rosa  
42.045 (DJM/LT) -1a./Mar. proc. 11/78-Adv Edgar de Carvalho  
41.580 (CA/JP) -3a./3a. proc. 02/77-Adv Virginio P. Neves  
41.544 (CA/JP) -Aud/5a. proc. 194/76-Adv Aurelino M.Gonçalves  
42.057 (CA/WT) -2a./Ex. proc. 07/78-Adv Telma A. Figueiredo  
41.491 (CA/GG) -1a./Mar. proc. 13/76-Adv Mario C. Pinho  
42.097 (DLS/RP) -2a./3a. proc. 05/78-Adv Paulo Tavares Costa

